



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

13/9/11
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES**

RECEBIDO EM 30.10.2011
Assinatura

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
NESTA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 57/2010

O Vereador VANDERLEI SANTOS, infra-assinado, com base na Lei Orgânica do Município e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer a Vossa Excelência que receba e submeta às Comissões Técnicas e à apreciação do Plenário desta Casa, o presente Substitutivo ao Projeto de Lei que visa **"INSTITUIR A INTEGRAÇÃO TARIFÁRIA TOTAL (PASSAGEM ÚNICA) ENTRE OS ITINERÁRIOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Nestes termos.
P.Deferimento.

Sala das Sessões, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e onze.


Vereador VANDERLEI SANTOS
Líder do Partido Progressista



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 57, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

**INSTITUI A INTEGRAÇÃO TARIFÁRIA TOTAL
(PASSAGEM ÚNICA) ENTRE OS ITINERÁRIOS DO
SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE
PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art.1º Fica instituída a integração tarifária total (passagem única) entre os itinerários do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Bento Gonçalves.

§ 1º Entende-se por integração tarifária total (passagem única), a realização de 02 (duas) viagens, em sentido contínuo, mediante o pagamento de uma única tarifa.

§ 2º A segunda viagem deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados do momento em que o usuário passar pela roleta na primeira viagem.

§ 3º A integração tarifária total beneficiará apenas os usuários do serviço de transporte coletivo que pagarem a tarifa pelo sistema de bilhetagem eletrônica, a ser regulamentado pelo Poder Público.

§ 4º O pagamento da tarifa escolar pelo sistema de bilhetagem eletrônica, confere ao usuário o direito de realizar a segunda viagem, de forma gratuita, apenas no mesmo sentido da primeira, dentro do prazo previsto no § 2º.

Art. 2º Os custos com a implantação da integração tarifária total (passagem única), serão suportados pelas empresas concessionárias do serviço, respeitando o prazo contratual previsto na Lei Municipal nº 1.184, de 04 de janeiro de 1983 e no Decreto nº 5.520, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e onze.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal